



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000350409

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2251812-29.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Penápolis, em que é agravante ROSELAINE DE CAMPOS VILANOVA GERMANO, são agravados RODRIGO SOARES PERES, MARIA RITA GREGÓRIO CARRILHO TORRES, CREUSA PERES RODRIGUES MAZAIA, LEONOR PERES, NÉLSON PERES JÚNIOR, CEZÁRIO MÁRCIO RODRIGUES PERES, ANA MÁRCIA RODRIGUES PERES, MOACIR PERES, NEUSA RODRIGUES e CLÁUDIO JUNY FIGUEIREDO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente) E JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES

relator

Assinatura Eletrônica

Agravo Interno nº 2251812-29.2024.8.26.0000/50000

Agravante: Roselaine de Campos Vilanova Germano

Agravados: Cezário Márcio Rodrigues Peres (Inventariante), Cezário Peres (Espólio)

Interessados: Creusa Peres Rodrigues Mazia, Rose Mary Peres Camargo, Maria Sueli Soares Perez, Fernanda Soares Perez Bonacin, Mara Rosângela Branco Saviolli, Teresa Cristina Branco Madeiras, Moacir Perez, Maria Rita Gregória Carrilho Torres Filho, Roselaine de Campos Vilanova Germano, Leonor Peres, Euclides Peres Rodrigues, Dirce Peres Penna, Waldemar Peres Rodrigues, Rodrigo Soares Peres, Crissiane Verônica Porto Rossman, Cezário Márcio Rodrigues Peres, Ana Márcia Rodrigues Peres, Nélon Peres Júnior, Cláudio Juny Figueiredo, Cezário Rafael Varjão Peres, César Machado Varjão, Cléber Machado Varjão, Clécio Machado Varjão, Carla Machado Varjão, Carina Machado Varjão, Clénice Machado Varjão, Marli Neide Galli Peres, Waldemar Peres Rodrigues Filho, Andrea Heloisa Peres Dandolini e Adriana Acácia Peres Deltrejo

Comarca: Penápolis — 2ª Vara

VOTO nº 52587

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE EFEITO ATIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MANTIDA.

I. Caso em Exame:

1. Agravo interno interposto contra decisão que indeferiu o efeito ativo ao agravo de instrumento interposto pela agravante, que busca evitar a finalização do processo de

inventário antes da análise do agravo de instrumento.

II. Questão em Discussão:

2. A questão em discussão consiste em determinar se há periculum in mora que justifique a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

III. Razões de Decidir:

3. O recurso não merece provimento, pois não foi demonstrado o periculum in mora necessário para a concessão do efeito ativo.

4. A questão da alienação dos bens objeto do inventário já foi resolvida no Agravo de Instrumento n. 2251595-83.2024.8.26.0000, e não foram apresentados novos elementos neste agravo interno.

IV. Dispositivo e Tese:

5. Recurso desprovido.

6. Tese de julgamento: 1. Ausência de periculum in mora impede a concessão do efeito suspensivo. 2. Questões já resolvidas em agravo anterior não justificam nova análise.

RELATÓRIO.

1. Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão de fls. 450/453, dos autos em apenso, que indeferiu o efeito ativo ao agravo de instrumento interposto pela ora agravante.

2. Inconformada, insurge-se a agravante alegando, em resumo, que o efeito suspensivo deve ser concedido, a fim de evitar que o processo de inventário seja finalizado antes da análise do agravo de

instrumento.

3. Manifestação do agravado (fls. 8/10).

FUNDAMENTOS.

4. O recurso não merece provimento.

5. Em que pese aos argumentos da agravante, a decisão ora agravada não merece reparo, visto que não demonstrado o *periculum in mora* para a concessão do efeito ativo almejado.

6. Ademais, saliento que a questão da alienação dos bens objeto do inventário foram resolvidas no Agravo de Instrumento n. 2251595-83.2024.8.26.0000.

7. Assim, não tendo sido apresentados novos elementos neste agravo interno, de rigor a manutenção da r. decisão, por seus próprios fundamentos.

8. Diante do exposto, pelo meu voto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação supra.

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
RELATOR